Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 745/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/319/2018
PROTOCOLO	: 1878692
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
INTERESSADO	: ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
VALOR	: R$ 746.660,68
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DE BASES PARA UNIDADES HABITACIONAIS – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato de obra são regulares ao estarem instruídos com as peças de envio obrigatório ao Tribunal de Contas e demonstrarem o atendimento aos requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 03 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 6/2016 e da formalização do Contrato n. 23/2017, celebrado entre a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB e a empresa Ecol Engenharia e Comércio Ltda.

Campo Grande, 03 de setembro de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório - *Tomada de Preços n. 6/2016*, - da formalização do Contrato n. 23/2017, celebrado entre a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB e a empresa Ecol Engenharia e Comércio Ltda, objetivando a execução das obras de construção de 70 bases para unidades habitacionais, com área unitária de 42,56 m^2, no loteamento Otaviano Pereira, município de Jaraguari/MS*;* ao custo inicial de R$ 746.660,68 (setecentos e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos constatou a regularidade do procedimento licitatório (Tomada de Preços n. 6/2016); e da formalização do Contrato n. 23/2017, conforme análise acostada à peça 26, f. 889-893.

O representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 35, f. 1034-1036, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. Razões de Mérito

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do procedimento licitatório

Em relação ao procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 6/2016, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 21 da lei n. 8.666/93, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

2.2. Da formalização contratual

A contratação foi celebrada com a empresa vencedora do certame de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correriam as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

DISPOSITIVO

Essas são as razões que dão fundamento à declaração de voto feita a seguir.

3. DECLARAÇÃO DE VOTO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer da 2ª Procuradoria de Contas e **VOTO** para que a Colenda Câmara **DECLARE A REGULARIDADE** do procedimento licitatório *Tomada de Preços n. 6/2016*, nos termos dos artigos 22, § 2º e dos artigos 27 ao 32, e da formalização do Contrato n. 23/2017, em conformidade com os artigos 55 e 61, parágrafo único, todos da lei n. 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 03 de setembro de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

NCB/ARP/dssm